

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto **MÁQUINA DE VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS**, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I-corte, dobra e furação ou outro processo de estampagem das partes metálicas;
- II-tratamento superficial e pintura;
- III-montagem da cavidade no gabinete;
- IV-injeção do elemento isolante térmico;
- V-corte e conformação dos tubos da linha de sucção;
- VI-montagem da placa de circuito impresso de controle, quando aplicável;
- VII-montagem da unidade de refrigeração (fixação na base de motocompressor, motoventilador e condensador);
- VIII-montagem da porta frontal:
 - a)fixação do acrílico, botões seletores e caixa de saída de latas;
 - b)instalação do sistema elétrico e de iluminação;
- IX-montagem final:
 - a)instalação da linha de sucção;
 - b)fixação do evaporador, unidade de refrigeração, motoventilador do evaporador, bandeja de degelo, grades (dianteira e traseira), colunas de armazenamento, motores de seleção, termostato, porta interna e leitor/ coletor de cédulas/fichas/ moedas; e
 - c)colocação da porta frontal.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento dos incisos I, II, III e IV, por um prazo de 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 4º Fica dispensada a fabricação das portas (interna e externa) por um prazo de 18 meses, a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 5º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes subconjuntos: leitor/ coletor de cédulas/fichas/moedas e teclado de membrana.

§ 6º Os evaporadores, condensadores, motores elétricos forçadores de ar para evaporador e condensador e motocompressores alternativos e rotativos a serem utilizados deverão ser fabricados no País, exceto os motocompressores e scroll.

§ 7º A fabricação dos evaporadores, condensadores, motocompressores alternativos e rotativos no País deverá atender às condições abaixo:

I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo;

II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa

temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia